



Governo de  
**GUAJERU**

COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!

GESTÃO 2021-2024

# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GUAJERU

PREFEITO  
**JILVAN TEIXEIRA**

VICE-PREFEITO  
**GILBERTO CANGUSSU**

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CENTRO - GUAJERU - BA

[WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR](http://WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Versão  
eletrônica disponível em: [governodeguajeru.ba.gov.br](http://governodeguajeru.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 248,  
 Centro, Guajeru – Bahia.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação /Escola Municipal Prefeito Antônio Andrade com efeito de interesse público.		
<b>ASSUNTO:</b> Atualização Educação Especial Rede de Ensino municipal de Guajeru		
<b>RELATOR:</b> Miguel José de Souza Filho		
<b>PARECER:</b> 01/2023	<b>COLEGIADO:</b> Pleno	<b>APROVADO EM:</b> 17/08/2023

### HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Guajeru Estado da Bahia motivado pelo ofício de número 027/2022, encaminhado pela direção da Escola Municipal Prefeito Antônio Andrade, protocolado em sua secretaria no dia 05 de agosto do ano de 2022, cujo teor segue apenso em folha imediata como objeto provocador para a demanda que ora se encontra relatada no presente objeto de apreciação do colegiado.

O dispositivo ora lido constitui um grandioso objeto de discussão e após o recebimento da peça aos presidentes das câmaras pertinentes, e na sessão do mês de agosto deste colegiado, abordou para a necessidade de ampliar o tema para que o movimento de adequação de normas referentes à Educação Especial pudesse no município, alcançar um padrão mais consistente, com isso surgiu a proposta de um debate sobre a matéria. Aprovada a proposta o CME deliberou a secretária de educação para que organizasse sessão para o mês de setembro, o que ocorreu em 14 de setembro de 2022, com convite estendidos a Secretaria Municipal de Educação e todos os profissionais de educação especial do município de Guajeru. O evento produzido foi muito bem ovaciado pelos participantes que julgaram muito proveitoso.

No encontro que foi relatado pela conselheira Debora Ribeiro Oliveira Souza que apontou as necessidades abordadas pelos participantes foi reavaliada na sessão do dia 18 de novembro como extremamente importante para os designo da Educação Especial do município. Com isso o presidente do CME marcou a reunião

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 248 – Centro,  
 CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 248,  
 Centro, Guajeru – Bahia.



extraordinária com comissão especial que acompanha a demanda para o dia 28/01/2023 com objetivo de sintetizar as ideias, abordadas para os autos da demanda. Assim, os participantes puderam reunir itens como:

**Item 1-** Adaptação dos currículos Regular, AEE, Coordenação Pedagógica da escola e da secretaria. (Lei) 13.146/15 Artigo 27º e 28º, inciso II e III.

**Item 2-** Aplicar diversos métodos de avaliação dia a dia para construir um parecer mais completo, não se atentar apenas na avaliação escrita, que geralmente ocorre no final da unidade. ( Lei 13.146/15, Artigo 28º inciso II.

**Item 3-** O aluno/ educando poderá ser reprovado após ser submetido a avaliação amparado por um currículo adaptado.

**Item 4-** O laudo não servirá de instrumento de aprovação automática.

**Item 5-** O aluno/educando poderá ter sua carga horária reduzida durante um específico período de adaptação, sobretudo é importante destacar que após a adaptação, o período de comprometimento pedagógico com ambiente escolar deve ser restabelecido.

**Item 6-** O aluno/educando poderá a qualquer tempo letivo ter suas orientações assentadas por conceitos/ pareceres descritivos/ relatórios transformados em notas numéricas, a fim de promover a adaptação de documentos escolares.

**Item 7-** Caberá a comissão permanente de avaliação da Escola, promover a adaptação do caput do artigo anterior sempre que solicitado pelo professor requerente ou secretária escolar.

Os PDIs deverão ser elaborados obrigatoriamente na fase exordial do ano letivo, com o acompanhamento dos profissionais que acompanharão o desenvolvimento do educando; professor de atendimento educacional especializado, professor do regular e coordenação pedagógica da unidade escola.

**Item 8-** Inserir a dinâmica da educação especial dentro do cronograma de planejamento pedagógico da escola e Secretaria Municipal de Educação.

**Item 9-** O Conselho Municipal de Educação não nomeará comissão de acompanhamento para uma nova resolução, ao contrário, disporá condições para

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 248 – Centro,  
 CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
 Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 248,  
 Centro, Guajeru – Bahia.



que os instituídos já existentes possam desenvolver os seus próprios mecanismos de avaliação das propostas assentadas no documento. E se necessário encaminhar ao CME.

**Item 10º-** O laudo não poderá servir de instrumento de avaliação automática.

**Item 11º-** O aluno não poderá ser aprovado com média mínima em função da sua deficiência, deverá ser observada a nota condizente com a adaptação e avaliação.

**Item 12º-** O aluno não poderá sofrer nenhum tipo de preconceito/ discriminação/ bullings/ exclusão por conta da sua condição. (Lei 13.146/15, Artigo 5º).

Os casos descritos neste artigo deverão ser investigados, apurados e as punições de eventuais atores do delito, sofrerão as penas cabíveis pela lei em vigor. ( Lei 13.146/15, Artigo 88º).

Caberá ao Conselho Escolar apurar todas as denúncias ora, citadas no caput do presente artigo e encaminhar os resultados aos órgãos competentes.

Após reunião da comissão especial surgiu a necessidade de se avaliar a resolução da Educação Especial já em vigor, de número 05 de 15 de maio de 2012, o que foi feito pelo pleno na sessão do dia 16 de dezembro de 2022 e durante a análise supressiva de item por item da aludida resolução, deparou-se com propostas que então requestadas pela demanda, mas que no entanto já consta na resolução existente, a exemplo do capítulo III, 11º, § 1º, em que é garantido a flexibilização curricular.

#### **PARECER**

Considerando os atributos democráticos pelos quais preliminarmente foi submetido à matéria em questão;

Considerando todos os requisitos legais implementados na análise da matéria junto ao Conselho Municipal de Educação;

Considerando que a presente peça constitui segurança para a abertura de análise e discussão de resolução que oriente a demanda;

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 248 – Centro,  
 CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
 Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, N° 248,  
 Centro, Guajeru – Bahia.

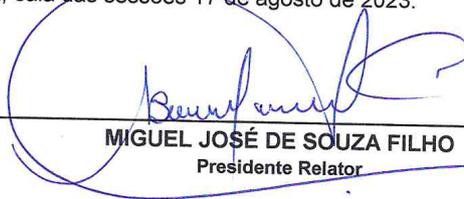


Considerando o caráter preliminar para a composição de objeto legal que norteará a Educação Espacial deste município, o relator aguarda provimento da peça ora apresentada.

Nestes exatos termos é o **PARECER**.

**DECISÃO:** O Conselho Pleno aprova por unanimidade o Parecer do conselheiro relator, Miguel José de Souza Filho, plenária em 17/08/2023.

Guajeru Bahia, sala das sessões 17 de agosto de 2023.



**MIGUEL JOSÉ DE SOUZA FILHO**  
 Presidente Relator

**MEMBROS DO CME**

*Ricardo Coutinho Guimarães*  
*Deborah Ribeiro Oliveira Souza*  
*Antonio Carlos Viana*  
*Alexsandra da S. Coutinho*  
*Cláudia da Silva Coutinho*  
*Maria Joubert Oliveira Lopes Porto*

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Aprovado Em 17/08/2023  


Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 248 – Centro,  
 CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 248,  
 Centro, Guajeru – Bahia.



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Escola Municipal Raul Nunes dos Santos		
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Unidade Escolar		
<b>RELATOR:</b> Miguel José de Souza Filho		
<b>PARECER:</b> 05/2023	<b>COLEGIADO:</b> Pleno	<b>APROVADO EM:</b> 14/12/2023

#### HISTÓRICO

Consta nos autos de encaminhamento do Conselho Municipal de Educação ofício Circular de número 07/2022 com efeito de solicitar da unidade escolar, providencias para o devido cumprimento do dispositivo legal que garanta o Credenciamento da Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, junto ao órgão competente do sistema municipal de educação.

Face ao exposto, a presidente da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação a senhora Débora Ribeiro Oliveira Souza, solicitou do relator abaixo assinado um parecer conclusivo sobre o processo de Credenciamento da aludida unidade escolar.

De posse da documentação da Escola Raul Nunes dos Santos esta relatoria vislumbrou de imediato a ausência de documentação referente a comprovação acadêmica de docentes regentes na unidade. A mesma solicitou por meio de notificação assentada no ofício de número 01/2023 de CLN/CME; que a diretoria encaminhasse, fulcrada na Lei 043/2020, artigo 6º inciso I, II e também no artigo 2º inciso VII, documentação da professora Ana Paula Ribeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



dos Santos. O que foi feito extremamente a contento. No texto da mesma notificação a relatoria também solicitou adequação da nomenclatura da Escola na folha 04 do relatório de vistoria de imóvel, o que também foi prontamente atendida

Com a conclusão da diligencia a relatoria se colocou em estudos dos demais objetos do bojo processual requerente, destacando que o Projeto político Pedagógico, mesmo aprovado para um credenciamento, precisa a todo tempo adequar-se para os novos desafios e demandas educacionais vigentes, cabendo à equipe de gestão disponibilizar mecanismos para esse efeito.

Outro destaque importante é a cerca do regimento escolar, que ao ser invocado, julgo salutar se cercar de um máximo de cautela para não incorrer em abusos ou transgressão de leis superiores.

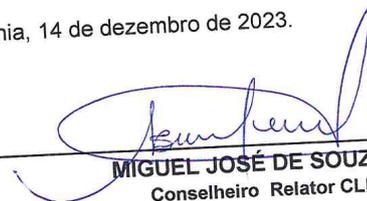
#### **VOTO**

Após ampla abordagem do processo em questão, inclusive com diligencia corretivas, o presente relatório encaminha voto favorável para credenciamento de 10 anos da supramencionada escola, com efeito, julgo precedente que todas as ações pedagógicas, avaliativas e de escrituração sejam devidamente legalizadas, mesmo no tempo em que a unidade esteve fora da vigência de autorização de funcionamento.

#### **É o PARECER**

Sala das Sessões da Casa do Conselho Municipal de Educação.

Guajeru Bahia, 14 de dezembro de 2023.



**MIGUEL JOSÉ DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro Relator CLN/CME

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



## MEMBROS DO CME

Maria José de Oliveira Lopes Porto  
Ricardo Coutinho Guimarães  
Ugo Duarte de Brito  
Alessandra da S. Loureiro  
Antonio Carlos Viana  
Tibério Ribeiro Oliveira Souza  
Celonice da Silva Coutinho  
Marlene Ribeiro Rocha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, N° 248-  
Centro Guajeru – Bahia



**PARECER CME Nº 03 de 17 de outubro de 2023**

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Rosa

**RELATORES:** Maria Janilde Oliveira Lopes Porto, Ricardo Coutinho Guimarães e Uigo Duarte de Brito.

**HISTÓRICO:**

O Conselho Municipal de Educação de Guajeru Estado da Bahia, motivado pelo processo de número 01/2023 de 7 de março do ano de dois mil e vinte três, solicitado pela Secretária Municipal de Educação, no dia 16 de março de 2023 foi entregue pelo presidente do Conselho o senhor Miguel José de Souza Filho o processo para o Credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Rosa à Câmara de Educação Infantil para análise.

Reuniu-se aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023 as 08:hs na sede provisória do CME, os conselheiros membros da Câmara de Educação Infantil. Fizeram uma análise criteriosa e constatou a ausência de alguns documentos complementares, sendo assim foi encaminhado um ofício número 01/2023, solicitando os documentos necessários para a conclusão do mesmo.

Logo após o recebimento dos documentos solicitados, reuniu-se pela segunda vez no dia 03 de agosto do corrente ano na sede do Conselho para dar continuidade a análise dos documentos que foram solicitados, considerando todas as exigências legais, a Câmara vota favorável.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



## PARECER DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Câmara de Educação Infantil após analisar a documentação constante nos autos do processo e considerá-la legal, delibera por favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Rosa.

**DECISÃO:** A Câmara de Educação Infantil Aprova o **PARECER** da Conselheira relatora, professora Maria Janilde Oliveira Lopes Porto, plenária em 17 de outubro de 2023

Guajeru Bahia, 17 de outubro de 2023

### MEMBROS DA COMISSÃO:

Maria Janilde Oliveira Lopes Porto  
Ricardo Cavutshi Guimarães  
Ugo Duarte de Brito

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
Presidente  


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Praça Antônio Carlos Magalhães, N° 248-  
 Centro Guajeru – Bahia



**PARECER CME Nº 02 de 16 de setembro de 2023**

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Credenciamento do Colégio Professora Lucineide Pereira Garcia Aguiar

**RELATORES:** Cleonice da Silva Coutinho, Alessandra da Silva Coutinho, Antônio Carlos Viana.

**RELATORIO:**

A Câmara de Ensino Fundamental Conselho Municipal Educação de Guajeru com o propósito de analisar a documentação constante no processo nº 01/2023 protocolado no CME no dia 10/03/2023 que solicita o credenciamento do Colégio Professora Lucineide Pereira Garcia Aguiar reuniu se na casa dos Conselhos situado à Praça Antônio Carlos Magalhães no dia 16 de Setembro de dois mil e vinte três às sete horas para analisar a referida documentação enviada pelo Colégio Municipal Professora Lucineide Pereira Garcia Aguiar e emitir parecer a respeito do credenciamento da Unidade Escolar já citada para os anos letivos de 2023 a 2033.

**PARECER DA CÂMARA ENSINO FUNDAMENTAL**

A Câmara de Ensino fundamental após analisar a documentação constante nos autos do processo e considerá-la legal, delibera por favorável ao credenciamento do Colégio Professora Lucineide Pereira Garcia Aguiar.

Guajeru, 16 de setembro de 2023.

**MEMBROS DA COMISSÃO:**

*Antônio Carlos Viana*  
*Alessandra da Silva Coutinho*  
*Cleonice da Silva Coutinho*

  
**CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL**  
 Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

